

Lei Municipal N° 562 de 21 de Maio de 2019

“Estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas escolas de ensino infantil e fundamental, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São José do Sabugi – PB a obrigatoriedade de incluir o profissional de Psicologia (Psicólogo Escolar) nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Parágrafo 1º – Em sua atuação, além do disposto no art. 2º desta lei, o psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo 2º – A presença do psicólogo escolar se dará à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º – É vedado o serviço de atendimento psicológico dentro da instituição / escola.

Parágrafo Único – É facultado às escolas oferecerem atendimento terapêutico, desde que fora do ambiente escolar.

Art. 4º – As escolas terão prazo de seis (06) meses para se adequarem as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 5º - O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São José do Sabugi – PB, em 21 de Maio de 2019.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional